

ACORDO DE ACIONISTAS DA ITAÚSA – INVESTIMENTOS ITAÚ S.A. CELEBRADO ENTRE COMPANHIA ESA, DEMAIS ACIONISTAS CONTROLADORES E FUNDAÇÃO ANTONIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA, DE 01/02/2018

Pelo presente instrumento, de um lado: (a) **COMPANHIA ESA**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1938, 20º andar, CNPJ/MF n.º 52.117.397/0001-08, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“ESA”); (b) **As pessoas físicas e sociedades listadas no Anexo I** (“Acionistas”); (c) **FUNDAÇÃO ANTONIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA**, fundação privada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3900, conjunto n.º 1.101, 11º andar, CNPJ/MF n.º 60.480.480/0001-67, neste ato representada na forma do seu Estatuto (“FAHZ”); e na qualidade de interveniente, (a) **ITAÚSA - INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setubal, CNPJ/MF n.º 61.532.644/0001-15, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Itaúsa” ou “Companhia”), sendo ESA e os Acionistas referidos coletivamente como “Bloco de Controle”; e ESA, os Acionistas e FAHZ referidos individualmente como “Parte” e coletivamente como “Partes”; **CONSIDERANDO QUE**: (i) Na presente data, FAHZ é titular de 433.968.885 (quatrocentos e trinta e três milhões, novecentas e sessenta e oito mil, oitocentas e oitenta e cinco) ações ordinárias de emissão da Companhia, correspondentes a aproximadamente 15,37% (quinze vírgula trinta e sete por cento) do total de ações ordinárias do capital social da Companhia; (ii) A ESA, conforme acordo de acionistas celebrado pelos integrantes do Bloco de Controle em 1º de setembro de 2015 (“Acordo de Acionistas Bloco de Controle”), tem por finalidade administrar a posição acionária familiar das pessoas integrantes do Bloco de Controle e, para tanto, possui usufruto do direito de voto (entre outros direitos) das ações, atuais e futuras, detidas pelos Acionistas, durante todo o prazo de vigência do referido acordo de acionistas; e (iii) As Partes desejam regular seu relacionamento na Companhia e estabelecer certos direitos e obrigações decorrentes da participação relevante detida pela FAHZ na Companhia; **RESOLVEM** as Partes celebrar este acordo de acionistas (“Acordo de Acionistas”), na forma do disposto no Artigo 118 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com as alterações posteriores (“Lei das S.A.”), conforme segue.

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES DO ACORDO DE ACIONISTAS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Sem prejuízo dos termos definidos aos longo deste Acordo de Acionistas, os seguintes termos, conforme aparecem neste Contrato, tanto na forma singular como plural, terão os significados estabelecidos nesta Cláusula:

1.1.1. “Afilhada” significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por essa Pessoa ou esteja sob o mesmo Controle que essa Pessoa. “Controle” (incluindo seus termos correlatos “Controlador”, “Controlada” ou “Controlar”) tem o significado atribuído no artigo 116 da Lei das S.A. “Pessoa” significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a lei brasileira ou estrangeira, tais como uma companhia, uma parceria, uma sociedade limitada, uma joint venture, uma associação, uma sociedade em conta de participação, um *trust*, um fundo de investimento, uma fundação, uma associação não personificada ou qualquer outra entidade ou organização.

1.1.2. “Ônus” (incluindo seus termos correlatos “Onerar” ou “Oneração”) significa todo e qualquer gravame, encargo, hipoteca, caução, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, fideicomisso, usufruto, ônus, opção, direito de preferência para aquisição ou subscrição, limitação ao pleno e livre uso, gozo ou fruição de qualquer bem ou direito (ou de qualquer dos atributos inerentes ou relativos a tal bem ou direito, tal como direitos políticos e

patrimoniais de uma ação/quota), seja em decorrência de lei, contrato ou pretensões de qualquer natureza.

1.1.3. “Participação Mínima” significa a titularidade de, no mínimo, 433.968.885 (quatrocentos e trinta e três milhões, novecentas e sessenta e oito mil, oitocentas e oitenta e cinco) ações ordinárias de emissão da Companhia, ajustadas por eventuais bonificações, desdobramentos e grupamentos futuros. Caso sejam realizados aumentos de capital pela Companhia mediante emissões de ações com direito de voto, quer haja direito de preferência ou não para os então acionistas para subscrevê-las (e inclusive nas hipóteses de fusão, incorporação, incorporação de ações ou conversão de valores mobiliários emitidos pela Companhia em ações com direito de voto da Companhia), a Participação Mínima automaticamente será ajustada e passará a ser o número de ações ordinárias detidas pela FAHZ imediatamente após tais aumentos de capital, desde que tal número não seja inferior ao correspondente a 12% (doze por cento) do capital social votante da Companhia após tais aumentos.

CAPÍTULO II - AÇÕES VINCULADAS

2. AÇÕES VINCULADAS

2.1. Ações Vinculadas. Este Acordo de Acionistas vincula todas as ações ordinárias de emissão da Companhia detidas e/ou que venham a ser detidas, direta ou indiretamente, por qualquer modo ou título, pelas Partes, incluindo todas as ações adicionais que forem emitidas pela Companhia como consequência de subscrição, desdobramento, bonificação, todos os títulos ou valores mobiliários que assegurem o direito à subscrição ou à compra de ações de emissão da Companhia ou que sejam lastreados em ações de emissão da Companhia ou, ainda, títulos ou valores mobiliários que garantam o direito a, ou sejam conversíveis em, ações de emissão da Companhia, detidos ou que venham a ser detidos, direta ou indiretamente, por qualquer modo ou título, pelas Partes (“Ações Vinculadas”).

2.2. Gravames. A FAHZ declara que as Ações Vinculadas por ela detidas estão e permanecerão livres e desembaraçadas de qualquer Ônus, exceto por Ônus sobre as Ações Vinculadas constituídos como forma de garantir contratos e/ou instrumentos financeiros e/ou de crédito contratados ou emitidos pela FAHZ, desde que não limitem, afetem, determinem ou influenciem o exercício do direito de voto pela FAHZ nas assembleias gerais da Companhia ou pelo conselheiro indicado pela FAHZ nas Reuniões do Conselho de Administração da Companhia enquanto a FAHZ estiver adimplente com as obrigações assumidas em referidos contratos e/ou instrumentos.

CAPÍTULO III - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3.1. Direito de Eleger um Membro para o Conselho de Administração e Suplente. Observada a Cláusula 3.1.1, independentemente da respectiva participação no capital social da Companhia, mas desde que mantenha a Participação Mínima, a FAHZ terá o direito de indicar 1 (um) membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia e um membro suplente. A FAHZ deverá notificar a ESA, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término do mandato do membro do Conselho de Administração em exercício indicado pela FAHZ, para informar quais são as pessoas escolhidas para exercer as funções de membro titular do Conselho de Administração da Companhia e de suplente no mandato subsequente.

3.1.1. Obrigações da ESA e do Bloco de Controle. A ESA, na qualidade de usufrutuária dos direitos de voto das ações do Bloco de Controle, obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para que, uma vez cumpridas as exigências previstas na Cláusula 3.1.2 e demais exigências legais e regulamentares aplicáveis, os representantes da ESA exerçam o seu direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, em relação às ações detidas diretamente pela ESA e também aqueles decorrentes do usufruto constituído em seu favor pelos Acionistas, para eleger o membro efetivo do Conselho de Administração e o suplente indicados pela FAHZ nos termos da Cláusula 3.1.

3.1.2. Exigências para ser Conselheiro. A FAHZ declara estar ciente de que a indicação para integrar o Conselho de Administração deverá recair sobre pessoas experientes,

capacitadas e de reputação ilibada, que atendam às qualificações necessárias para as funções para as quais serão indicadas.

3.1.3. Substituição de Conselheiro e Suplente. A FAHZ poderá, a qualquer tempo, requerer a destituição do membro do Conselho de Administração da Companhia ou do suplente que tenham sido por ela indicados, obrigando-se a ESA a prontamente tomar todas as providências necessárias para a destituição de referido membro e eleição do novo membro indicado pela FAHZ. Em caso de destituição, impedimento temporário ou definitivo, renúncia ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo do membro integrante do Conselho de Administração da Companhia ou do suplente indicado pela FAHZ, terá a FAHZ o direito de indicar o substituto, que completará o mandato do membro substituído, obrigando-se a ESA a tomar as providências para que o novo membro designado pela FAHZ seja eleito nos termos da Cláusula 3.1.1.

3.2. Voto Múltiplo e Voto em Separado. FAHZ compromete-se desde já a (i) não requerer a adoção do processo de voto múltiplo ou voto em separado, conforme previsto no Artigo 141, *caput* e Artigo 141, §4º da Lei das S.A.; e (ii) votar para eleger os conselheiros e respectivos suplentes indicados pela ESA; devendo sempre prevalecer as disposições pactuadas entre as Partes neste Acordo.

CAPÍTULO IV - TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES VINCULADAS

4.1. Ciência sobre Intenção da FAHZ em Transferir Ações da Companhia. Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo, caso a FAHZ deseje, direta ou indiretamente, alienar, vender, ceder ou de qualquer outra forma transferir ou prometer transferir, gratuita ou onerosamente (todas as operações anteriormente referidas serão doravante designadas por “transferir” ou “transferência”) suas Ações Vinculadas, total ou parcialmente, por meio de bolsa de valores ou por meio de oferta pública intermediada por instituição financeira (“Venda em Bolsa”) ou por outro modo que não por Venda em Bolsa (“Venda Privada”), deverá informar a Companhia, a ESA e os Acionistas com ao menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para início das negociações acerca da transferência, mediante notificação feita nos termos da Cláusula 8.13 e suas subcláusulas. Caso a transferência de Ações Vinculadas pela FAHZ seja feita por Venda Privada, deverá ser observado o disposto na Cláusula 4.2.

4.2. Direito de Preferência ESA. No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento pela FAHZ de uma proposta de Venda Privada de suas Ações Vinculadas apresentada por um terceiro (“Terceiro Adquirente”), a FAHZ se obriga a oferecer, de forma irrevogável e irretroatável, para a ESA, por escrito (“Comunicação de Oferta para Venda Privada”), direito de preferência para aquisição, de forma privada, de Ações Vinculadas de titularidade da FAHZ correspondentes a até 3% (três por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia (“Ações Sujeitas à Preferência ESA”), pelos mesmos termos e condições, incluindo preço por ação e condições de pagamento, propostos pelo Terceiro Adquirente (“Direito de Preferência ESA”).

4.2.1. O Direito de Preferência ESA incidirá sobre as Ações Sujeitas à Preferência ESA independentemente do número ou percentual de ações que a FAHZ pretender transferir. Por exemplo, se a FAHZ detiver 15% (quinze por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia e pretender transferir 13% (treze por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia, então o Direito de Preferência ESA recairá sobre até 3% (três por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia e, caso exercido, a ESA poderá adquirir até 3% (três por cento) de tais ações.

4.2.2. A Comunicação de Oferta para Venda Privada deverá informar, obrigatoriamente, (i) o nome e a qualificação do Terceiro Adquirente, (ii) a quantidade de Ações Vinculadas a serem transferidas ao Terceiro Adquirente (“Ações Vinculadas Ofertadas”) e a quantidade de Ações Sujeitas à Preferência ESA, (iii) o preço e as condições de pagamento, e (iv) todas as demais condições a que estiver sujeita a proposta do Terceiro Adquirente. No prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Comunicação de Oferta

para Venda Privada, a ESA deverá informar, por escrito, se deseja ou não exercer seu Direito de Preferência ESA para a aquisição das Ações Sujeitas à Preferência ESA e qual o percentual que pretende adquirir (“Resposta à Oferta para Venda Privada”). Uma vez tempestivamente exercido o Direito de Preferência ESA para aquisição de parte ou da totalidade das Ações Sujeitas à Preferência ESA, deverá a operação ser consumada no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da Resposta à Oferta para Venda Privada por FAHZ, na sede da Companhia, ocasião em que as Ações Sujeitas à Preferência ESA que esta desejar adquirir serão transferidas, nos termos e condições acima referidos. Caso ESA informe, por escrito, em resposta à Comunicação de Oferta para Venda Privada, não ter interesse em adquirir as Ações Sujeitas à Preferência ESA, ou caso não se manifeste tempestivamente, decairá de pleno direito o Direito de Preferência ESA em relação à transferência em questão, podendo as Ações Sujeitas à Preferência ESA ser transferidas ao Terceiro Adquirente no âmbito da Venda Privada, nos exatos termos e condições da proposta do Terceiro Adquirente, nos 30 (trinta) dias imediatamente subsequentes (i) ao recebimento da Resposta à Oferta para Venda Privada ou (ii) ao decurso do prazo para tal Resposta à Oferta para Venda Privada, na hipótese de a mencionada Resposta não ter sido enviada. Caso a transferência ao Terceiro Adquirente necessite de aprovação prévia pelo Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência (CADE), o prazo ora previsto somente será contado após aprovada a transferência pelo CADE e transcorrido o prazo para que a decisão se torne definitiva. Findo tal prazo de 30 (trinta) dias sem que tenha sido concluída a transferência das Ações Vinculadas Ofertadas objeto da proposta do Terceiro Adquirente, ou na hipótese de ser alterada qualquer das condições previstas em tal proposta, a FAHZ ficará impedida de transferir as Ações Sujeitas à Preferência ESA, devendo notificar novamente a ESA, repetindo o procedimento previsto nesta Cláusula 4.2. A transferência de Ações Vinculadas em uma Venda Privada sem a observância do disposto nesta Cláusula 4.2 não será válida nem eficaz, sendo, portanto, vedado o registro da transferência de referidas ações pela Companhia. Para maior clareza, o Direito de Preferência ESA não se aplica a Venda em Bolsa, que observará o disposto na Cláusula 4.1.

4.3. Desvinculação das Ações do Acordo de Acionistas. Para fins do disposto nas Cláusulas 4.1 e 4.2, a FAHZ poderá desvincular deste Acordo de Acionistas as Ações Vinculadas que excedam a Participação Mínima para fins de transferência ao Terceiro Adquirente - **(a)** sem que seja aplicável o Direito de Preferência ESA em relação às Ações Vinculadas que excedam a (i) 15,37% (quinze vírgula trinta e sete por cento) do capital social votante e, concomitantemente, (ii) 433.968.885 (quatrocentos e trinta e três milhões, novecentas e sessenta e oito mil, oitocentas e oitenta e cinco) ações, ajustadas por eventuais bonificações, desdobramentos e grupamentos futuros; ou **(b)** sempre respeitado o Direito de Preferência ESA nos demais casos - , podendo vinculá-las novamente caso a transferência pretendida não se concretize. Para fins de esclarecimento, qualquer transferência realizada nos termos da presente Cláusula 4.3 não será considerada hipótese de resolução do presente Acordo de Acionistas desde que mantidas, pela FAHZ, Ações Vinculadas em número equivalente à Participação Mínima. Adicionalmente, caso Ações Vinculadas venham a ser objeto de transferência forçada (judicial ou extrajudicial), inclusive em decorrência de excussão de Ônus referido na Cláusula 2.2, referidas ações objeto da transferência forçada serão automaticamente desvinculadas do presente Acordo de Acionistas, aplicando-se o disposto na Cláusula 5.2(i) caso Ações Vinculadas venham a ser efetivamente alienadas a terceiros de forma que a FAHZ passe a deter um número menor de Ações Vinculadas do que a Participação Mínima.

4.3.1. Para fins de esclarecimento, a alienação forçada (judicial ou extrajudicial) de Ações Vinculadas de titularidade da FAHZ não estará sujeita ao disposto nas Cláusulas 4.1 e 4.2, sendo certo que referida alienação não deverá ser entendida como violação a quaisquer disposições do presente Acordo de Acionistas, não afastando, contudo, a possibilidade de

resolução do presente Acordo de Acionistas em se verificando qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 5.2.

4.3.2. No âmbito de uma Venda em Bolsa de parte ou da totalidade das Ações Vinculadas detidas pela ESA e/ou pelos Acionistas (e inclusive como ato preparatório de tal oferta), a ESA e/ou os Acionistas poderão, a qualquer tempo, desvincular deste Acordo de Acionistas parte ou a totalidade de suas Ações Vinculadas. Para maior clareza, o Direito de Preferência FAHZ não se aplica a Venda em Bolsa.

4.3.3. Para fins de esclarecimento, exceto em caso de transferência de Ações Vinculadas detidas pela ESA ou pelos Acionistas que caracterize uma Operação de Controle (hipótese na qual o Direito de Preferência FAHZ será aplicável nos termos da Cláusula 4.4), qualquer outra transferência ou Oneração de Ações Vinculadas detidas pela ESA ou pelos Acionistas (inclusive para outros Acionistas, para a própria ESA ou qualquer terceiro) não estará sujeita a qualquer restrição, limitação, direito de preferência ou necessidade de prévia ou posterior anuência por parte da FAHZ.

4.4. Direito de Preferência FAHZ. No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de uma proposta pela ESA e pelos Acionistas apresentada por um terceiro (“Adquirente do Controle”) que, se aceita, resultará na obrigação de realizar uma oferta pública nos termos do art. 254-A da Lei das S.A. (“Operação de Controle”), a ESA e os Acionistas se obrigam a oferecer, de forma irrevogável e irretratável, para a FAHZ, por escrito, direito de preferência para aquisição, de forma privada, de Ações Vinculadas detidas pela ESA e pelos Acionistas em número suficiente para que a FAHZ volte a ser titular de até 15% (quinze por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia (“Ações Sujeitas à Preferência FAHZ”), pelo preço firme por ação proposto pelo Adquirente do Controle (“Comunicação de Oferta”) (“Direito de Preferência FAHZ”). Para fins de esclarecimento, o Direito de Preferência FAHZ somente poderá ser exercido na hipótese de ter previamente ocorrido o quanto disposto na parte final da Cláusula 1.1.3.

4.4.1. O Direito de Preferência FAHZ incidirá sobre as Ações Sujeitas à Preferência FAHZ independentemente do número ou percentual de ações que a ESA ou os Acionistas pretendam transferir. Por exemplo, se a FAHZ detiver 13% (treze por cento) em razão da ocorrência do disposto na parte final da Cláusula 1.1.3 e se a ESA ou os Acionistas detiverem 66% (sessenta e seis por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia e pretenderem transferir 56% (cinquenta e seis por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia, então o Direito de Preferência FAHZ recairá sobre até 2% (dois por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia e, caso exercido, a FAHZ poderá adquirir até 2% (dois por cento) das Ações Sujeitas à Preferência FAHZ.

4.4.2. O Direito de Preferência FAHZ não poderá ser exercido caso o número de Ações Sujeitas à Preferência FAHZ seja tal que, se exercido o Direito de Preferência FAHZ, não haverá obrigação de realizar uma oferta pública nos termos do art. 254-A da Lei das S.A. Por exemplo, se a ESA e Acionistas detiverem 52% das ações ordinárias e a FAHZ 12%, a FAHZ não poderá exercer o direito de preferência sobre 3% para voltar a deter 15%, já que neste caso o adquirente receberia apenas 49% das ações ordinárias (i.e., não compraria o controle e nem ensejaria oferta pública nos termos do art. 254-A da Lei das S.A., ou seja, não haveria Operação de Controle).

4.4.3. Caso exercido pela FAHZ, o Direito de Preferência FAHZ recairá primeiro sobre Ações Vinculadas detidas pela ESA e, caso a ESA não detenha Ações Vinculadas suficientes para tanto, então o Direito de Preferência FAHZ recairá sobre as Ações Vinculadas faltantes detidas pelos Acionistas ou seus respectivos sucessores, conforme o caso, de forma *pro-rata* à participação em ações ordinárias de emissão da Companhia por eles detidas, até que seja alcançado o número de Ações Sujeitas à Preferência FAHZ em relação ao qual a FAHZ tenha exercido seu Direito de Preferência FAHZ.

4.4.4. No prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Comunicação de Oferta, FAHZ deverá informar, por escrito, se deseja ou não exercer seu Direito de

Preferência FAHZ para a aquisição das Ações Sujeitas à Preferência FAHZ (“Resposta à Oferta”). Uma vez tempestivamente exercido o Direito de Preferência FAHZ para aquisição das Ações Sujeitas à Preferência FAHZ, deverá a operação ser consumada no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da Resposta à Oferta por ESA e os Acionistas, na sede da Companhia, ocasião em que as Ações Sujeitas à Preferência FAHZ serão transferidas. Caso a transferência necessite de aprovação prévia pelo Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência (CADE), o prazo ora previsto somente será contado após aprovada a transferência das ações pelo CADE e transcorrido o prazo para que a decisão se torne definitiva. Caso FAHZ informe, por escrito, em resposta à Comunicação de Oferta, não ter interesse em adquirir as Ações Sujeitas à Preferência FAHZ, ou caso não se manifeste tempestivamente, decairá de pleno direito o Direito de Preferência FAHZ, podendo as Ações Sujeitas à Preferência FAHZ ser transferidas ao Adquirente do Controle no âmbito da Operação de Controle. A transferência de Ações Vinculadas da ESA ou dos Acionistas em uma Operação de Controle sem a observância do disposto nesta Cláusula 4.4 não será válida nem eficaz, sendo, portanto, vedado o registro de transferência de referidas ações pela Companhia.

4.5. Terceiro Adquirente das Ações. Em nenhuma hipótese (inclusive de alienação/transferência forçada e de não exercício do Direito de Preferência ESA), um terceiro adquirente de parte ou da totalidade das Ações Vinculadas ou desvinculadas (independentemente de ter ou não adquirido a Participação Mínima) se tornará parte deste Acordo de Acionistas. O quanto disposto nesta cláusula prevalecerá sobre qualquer outra.

CAPÍTULO V - VIGÊNCIA DO ACORDO DE ACIONISTAS

5.1. Prazo de Vigência. Este Acordo de Acionistas entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor pelo tempo em que a FAHZ mantiver a titularidade da Participação Mínima.

5.2. Resolução do Acordo de Acionistas. Observada a Cláusula 5.1, este Acordo de Acionistas será resolvido automaticamente caso: (i) por qualquer motivo (incluindo em razão (a) de alienação/transferência forçada (judicial ou extrajudicial), (b) de Venda Privada ou Venda em Bolsa, ou (c) em razão do disposto na Cláusula 4.1 ou 4.2), a FAHZ, direta ou indiretamente, deixe de deter Ações Vinculadas representativas de, no mínimo, a Participação Mínima; (ii) seja violada a proibição contida na Cláusula 2.2; (iii) FAHZ celebre acordos de qualquer natureza em que terceiros determinem, afetem, limitem ou influenciem o sentido do voto a ser proferido pela FAHZ nas assembleias gerais ou pelo conselheiro por ela indicado nas Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, salvo no âmbito de garantias prestadas em contratos e/ou instrumentos financeiros em que a direção do voto por terceiro esteja condicionada ao inadimplemento, por FAHZ, de suas obrigações neles contratadas. Para fins de esclarecimento, em caso de inadimplemento de tais contratos ou instrumentos, caso o terceiro passe a determinar, afetar, limitar ou influenciar o sentido do voto a ser proferido pela FAHZ nas assembleias gerais ou pelo conselheiro por ela indicado nas Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, então este Acordo de Acionistas será resolvido automaticamente; (iv) a Companhia venha a ser liquidada ou dissolvida; ou (v) a Companhia deixe de ser Controlada pela ESA ou pelos Acionistas, inclusive em caso de uma Operação de Controle, observado, neste caso, o disposto na Cláusula 4.4.

5.3. Compromisso de Manutenção de Direitos. Enquanto forem Controladores da Companhia, a ESA e os Acionistas deverão garantir que os direitos da FAHZ previstos neste Acordo de Acionistas sejam preservados a todo tempo em que a FAHZ for detentora da Participação Mínima, mesmo em caso de término do Acordo de Acionistas do Bloco de Controle ou de celebração de qualquer novo acordo de acionistas entre os integrantes do Bloco de Controle.

5.4. Compromisso de Informação. A FAHZ obriga-se a, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data em que tomar conhecimento de um risco razoável de (a) inadimplemento dos contratos mencionados na Cláusula 5.2(iii), (b) alienação/transferência forçada (judicial ou extrajudicial) de quaisquer de suas Ações Vinculadas (mesmo que tal risco seja relativo a um

tal número de Ações Vinculadas que, caso efetivada a alienação/transferência forçada (judicial ou extrajudicial), a FAHZ ainda assim detenha a Participação Mínima), notificar por escrito as demais Partes informando-as sobre o assunto, mantendo-as constantemente informadas sobre o respectivo status.

CAPÍTULO VI - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1. Declarações e Garantias. As Partes declaram e garantem uma à outra que, nesta data (inclusive): (i) *Existência Legal e Regularidade dos Negócios.* Encontram-se, conforme aplicável, legalmente constituídas, são validamente existentes de acordo com as leis do Brasil e seus atos societários foram praticados com observância da legislação societária aplicável, estando habilitadas a conduzir seus negócios como atualmente os têm conduzido e possuindo as autorizações administrativas e governamentais necessárias para exercer suas atividades. (ii) *Legitimidade e Autorizações.* Possuem plena capacidade e legitimidade para celebrar este Acordo de Acionistas e realizar todas as ações aqui previstas, inexistindo qualquer impedimento legal ou contratual para tanto. Possuem todas as autorizações societárias e de terceiros necessárias para celebrar este Acordo de Acionistas e cumprir as obrigações por elas assumidas de acordo com este Acordo de Acionistas, e nenhum outro ato se faz necessário para autorizar a celebração e o cumprimento deste Acordo de Acionistas pelas Partes, salvo se expressamente previsto neste instrumento. (iii) *Não-Violação de Lei ou Estatutos.* A celebração e o cumprimento das obrigações previstas neste Acordo de Acionistas (a) não violam nem violarão qualquer disposição de seu Estatuto Social ou Estatuto, conforme o caso; (b) não violarão, causarão inadimplemento nem de outra forma constituirão nem darão origem a um inadimplemento com relação a qualquer contrato, compromisso ou outra obrigação da qual as Partes, conforme aplicável, sejam parte ou pelos quais estejam vinculadas; (c) não infringem nem infringirão qualquer disposição de lei, decreto, norma ou regulamento, ordem administrativa ou judicial ao qual as Partes, conforme aplicável, estejam sujeitas; ou (d) não exigem nem exigirão qualquer consentimento, aprovação ou autorização, aviso, arquivamento ou registro junto a qualquer pessoa física ou jurídica, tribunal ou autoridade governamental, exceto quanto ao registro junto à Companhia; e (iv) *Vinculação ao Acordo de Acionistas.* Este Acordo de Acionistas foi devidamente celebrado pelas Partes e constitui uma obrigação legal, válida e vinculante das Partes, exequível de acordo com seus termos.

CAPÍTULO VII - LEI APLICÁVEL E ARBITRAGEM

7.1. Lei Aplicável. Este Acordo de Acionistas será rígido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

7.2. Resolução Amigável de Controvérsias. Respeitado o disposto neste Acordo de Acionistas, quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes ou relativos a este Acordo de Acionistas deverão ser notificados por uma Parte à outra (“Notificação de Controvérsia”). As Partes envidarão seus melhores esforços para dirimi-los de modo amigável por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Notificação de Controvérsia.

7.3. Mediação. Esgotado o prazo estabelecido na Cláusula 7.2 sem que se tenha chegado a uma solução consensual, deverá imediatamente ser iniciado processo de mediação (“Processo de Mediação”), sem necessidade de notificação de uma Parte à outra, devendo cada uma das Partes indicar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do início do Processo de Mediação, um consultor externo, especializado na matéria objeto da controvérsia, para auxiliá-las na tentativa de se alcançar uma solução consensual. Os consultores externos indicados pelas Partes poderão requerer ou contratar a realização de estudos que entendam convenientes para auxiliar na solução consensual, bem como deverão realizar tantas reuniões quantas forem necessárias, com ou sem representantes das Partes, para que se chegue a uma solução consensual para a controvérsia.

7.3.1. Após o decurso do prazo de 120 (cento e vinte) dias do início do Processo de Mediação, os consultores externos deverão obrigatoriamente propor às Partes uma solução

para a controvérsia, por meio de notificação enviada na forma da Cláusula 8.13. As Partes terão então o prazo de 15 (quinze) dias para tentar solucionar a controvérsia.

7.3.2. O prazo de 120 (cento e vinte) dias estabelecido na Cláusula 7.3.1 poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, por decisão conjunta dos consultores externos indicados pelas Partes, caso estes entendam que no decorrer desse período de prorrogação as Partes poderão alcançar uma solução consensual para a controvérsia, devendo a decisão ser comunicada às Partes na forma da Cláusula 8.13. As Partes terão então o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo de referida prorrogação, para tentar solucionar a controvérsia.

7.4. Arbitragem. Se as Partes não chegarem a uma solução amigável até o término do prazo mencionado nas Cláusulas 7.3.1 e 7.3.2, conforme o caso, referido litígio ou controvérsia será submetido à arbitragem, nos termos da Lei n.º 9.307/96, e será dirimido de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (“Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado”). As Partes concordam expressamente em submeter-se à arbitragem para a solução de quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes de ou relacionados a este Acordo de Acionistas.

7.4.1. Composição do Tribunal Arbitral. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros fluentes na língua portuguesa, escrita e falada, inscritos junto à Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 (“Câmara de Arbitragem do Mercado”), sendo um deles escolhido pela ESA e o outro escolhido pela FAHZ. O terceiro árbitro, a quem caberá a presidência do tribunal arbitral, será escolhido em conjunto pelos 2 (dois) árbitros indicados pela ESA e pela FAHZ. Se qualquer das Partes deixar de escolher os respectivos árbitros, caberá ao presidente da Câmara de Arbitragem do Mercado fazer tais escolhas. Da mesma forma, caso os árbitros indicados não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem do Mercado fazê-lo.

7.4.2. Local e Língua da Arbitragem. O procedimento arbitral realizar-se-á na cidade de São Paulo, Brasil e será conduzido em caráter confidencial e na língua portuguesa. Os árbitros não poderão decidir por equidade. Os árbitros eleitos aderirão à obrigação de confidencialidade prevista na Cláusula 8.

7.4.3. Renúncia ao Direito de Ajuizar Recursos; Sentença Arbitral. Na maior amplitude facultada por lei, as Partes renunciam ao direito de ajuizar quaisquer recursos contra (inclusive, mas sem limitação) a sentença arbitral, bem como de arguir quaisquer exceções contra sua execução. A execução da sentença arbitral poderá ser pleiteada a qualquer tribunal competente, sendo que a sentença arbitral deverá ser proferida em território brasileiro, com observância de todos os requisitos da legislação aplicável, tendo caráter definitivo, obrigando as Partes e seus respectivos herdeiros e sucessores, a qualquer título.

7.5. Foro Competente. Para fins exclusivamente de qualquer medida coercitiva ou procedimento cautelar, de natureza preventiva, provisória ou permanente, ou para a execução da sentença arbitral, as Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

7.6. Validade das Disposições do Capítulo VII. As disposições previstas neste Capítulo VII permanecerão em vigor até a conclusão de todas as questões ou ações judiciais porventura decorrentes deste Acordo de Acionistas.

7.7. Custos da Arbitragem. Exceto pelos honorários dos respectivos advogados e assistentes técnicos exclusivos da Parte, os quais serão arcados por cada uma das Partes individualmente, todas as demais despesas e custos de arbitragem, inclusive peritos indicados pelo tribunal arbitral, serão suportados por qualquer uma das Partes ou por ambas, conforme o tribunal arbitral venha a determinar.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Confidencialidade. As Partes deverão manter e empregar seus melhores esforços para fazer com que seus respectivos diretores, conselheiros, empregados, contadores, advogados, consultores, assessores e agentes mantenham confidencialidade sobre os documentos e informações de caráter confidencial relacionados à estratégia de negócios, operações, assuntos

financeiros e outros assuntos referentes à Companhia ou às suas controladas, exceção feita às informações que necessitem ser preparadas e divulgadas ao mercado pelas Partes, por seus respectivos conselheiros e diretores ou por qualquer de suas respectivas Afiliadas.

8.1.1. Confidencialidade e Consentimento das Partes. As Partes comprometem-se, por si e por seus contadores, advogados, consultores, assessores e agentes, a não revelar documentos e informações relacionados à estratégia de negócios, operações, assuntos financeiros e outros assuntos referentes à outra Parte ou às suas Afiliadas sem o consentimento prévio e expresso de tal Parte.

8.1.2. Comunicações ao Mercado. Caso qualquer das Partes deseje emitir – ou solicitar que a Companhia emita – qualquer comunicado ao mercado ou quaisquer outros anúncios pela imprensa e divulgação a quaisquer terceiros sobre este Acordo de Acionistas, tais comunicados, anúncios ou divulgações deverão ser conjuntamente aprovados por escrito pelas Partes e pela Companhia, exceto se de outra forma exigido por lei ou regulamento aplicável.

8.2. Arquivamento do Acordo de Acionistas. Na forma e para os fins do disposto no Artigo 118 da Lei das S.A., este Acordo de Acionistas, bem como seus respectivos aditamentos, serão arquivados na sede da Companhia. Este Acordo de Acionistas e seus respectivos aditamentos serão averbados no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia ou nos livros da instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, conforme aplicável, à margem do registro das Ações Vinculadas, e nos certificados representativos das Ações Vinculadas, se emitidos.

8.3. Conflitos entre Acordo de Acionistas e Estatuto Social. Em caso de conflito entre as disposições deste Acordo de Acionistas e do Estatuto Social da Companhia, as disposições deste Acordo de Acionistas prevalecerão até o limite permitido pela legislação aplicável. As Partes se comprometem a exercer seus direitos de voto de maneira a alterar o Estatuto Social da Companhia em favor das disposições deste Acordo de Acionistas.

8.4. Obrigação de Não Firmar Acordos Conflitantes. As Partes declaram que não firmaram e não firmarão qualquer outro instrumento que conflite com as disposições deste Acordo de Acionistas, bem como que este Acordo de Acionistas não revoga nem altera nenhum outro Acordo de Acionistas da Companhia atualmente em vigor.

8.5. Custos da Negociação. Cada uma das Partes deverá arcar com seus próprios honorários, custos e despesas de qualquer natureza (incluindo, sem limitação, tributos de que seja contribuinte e custos incorridos com consultores legais e financeiros) com respeito à negociação, preparo, celebração e cumprimento deste Acordo de Acionistas e de quaisquer outros instrumentos relacionados, ainda que venham a ser cobrados da outra Parte.

8.6. Irrevogabilidade; Vinculação. Este Acordo de Acionistas, sujeito às condições aqui estabelecidas, é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nas Cláusulas 5.1 e 5.2. Este Acordo de Acionistas, bem como seus termos, avenças, condições, disposições, obrigações, compromissos, direitos e benefícios, vincularão e aproveitarão as Partes, a Companhia e seus respectivos herdeiros, sucessores (por força de lei ou por outra forma) e cessionários autorizados.

8.7. Cessão. Este Acordo de Acionistas ou quaisquer dos seus termos, avenças, condições, disposições, obrigações, compromissos, direitos e benefícios aqui previstos não poderão ser cedidos por qualquer Parte.

8.8. Totalidade dos Entendimentos. Este Acordo de Acionistas, juntamente com todos os seus anexos (todos eles incorporados a este Acordo de Acionistas por referência), substitui todos e quaisquer entendimentos prévios mantidos entre as Partes sobre seu objeto, representando a totalidade dos entendimentos havidos entre as Partes.

8.9. Tolerância. Qualquer renúncia ou dispensa por qualquer das Partes, no que concerne qualquer direito, obrigação ou exigência oriundos deste Acordo de Acionistas, só vigorará se for reduzida a termo escrito e assinado. Qualquer tolerância ou atraso, por qualquer das Partes, no cumprimento ou na exigência de cumprimento dos direitos e obrigações sob o

presente não representará novação ou precedente de qualquer natureza, nem prejudicará ou restringirá o exercício dos mesmos direitos e obrigações numa mesma situação no futuro, nem eximirá de modo algum qualquer das Partes de cumprir integralmente suas obrigações conforme aqui estabelecidas.

8.10. Alterações. Este Acordo de Acionistas não poderá ser modificado ou alterado exceto por instrumento escrito assinado por todas as Partes.

8.11. Autonomia das Disposições. Se qualquer disposição deste Acordo de Acionistas for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição deste Acordo de Acionistas deverá ser afetada como consequência e, da mesma forma, as demais disposições deste Acordo de Acionistas deverão permanecer em total vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou inoperante não tivesse sido aqui incluída. Se qualquer disposição deste Acordo de Acionistas, ou a aplicação de qualquer disposição aqui contida, com relação a qualquer pessoa ou entidade ou circunstância, for inválida ou inexecutável, uma disposição adequada e equitativa deverá substituí-la de forma a fazer valer este Acordo de Acionistas, na máxima extensão possível para que seja válida e executável, e de acordo com a intenção e o objetivo de tal disposição inválida ou inexecutável.

8.12. Execução Específica. A execução de quaisquer das obrigações contidas neste Acordo de Acionistas poderá ser exigida de maneira específica pelo credor da obrigação, conforme estabelecido no Código de Processo Civil. Qualquer das Partes poderá requerer, com fundamento no artigo 118 da Lei das S.A., a execução específica das obrigações assumidas nos termos deste Acordo de Acionistas. Nos termos do § 8º do artigo 118 da Lei das S.A., o presidente da assembleia geral da Companhia e os membros dos órgãos de administração da Companhia, conforme o caso, não deverão computar nenhum voto proferido em desacordo com as disposições do presente Acordo de Acionistas, observando-se também o previsto no §9º do mesmo artigo 118, no caso de não comparecimento ou abstenção de voto em deliberações das assembleias gerais da Companhia ou de reuniões dos órgãos de administração da Companhia, conforme o caso.

8.13. Notificações. Todas e quaisquer notificações, consentimentos, solicitações e outras comunicações previstas neste Acordo de Acionistas deverão ser feitas mediante o envio de correspondência escrita e entregue em mãos (com confirmação de recebimento), enviada por meio de carta registrada (com aviso de recebimento) ou por Registro de Títulos e Documentos, para os responsáveis abaixo indicados:

Se para a ESA: Secretário ESA - Endereço: Av. Paulista, 1938, 5º andar; São Paulo – SP, CEP 01310-200, Email: henri.penchas@itausa.com.br

Com cópia (**sem efeito de notificação**) para: At.: Diretoria Jurídica, de *Compliance* e Riscos Corporativos, Endereço: Av. Paulista, 1938, 19º andar, São Paulo – SP, CEP 01310-200, E-mail: fernanda.caramuru@itausa.com.br

Se para os Acionistas: At.: Secretário ESA, Endereço: Av. Paulista, 1938, 5º andar, São Paulo – SP, CEP 01310-200, Email: henri.penchas@itausa.com.br

Com cópia (**sem efeito de notificação**) para: At.: Diretoria Jurídica, de *Compliance* e Riscos Corporativos, Endereço: Av. Paulista, 1938, 19º andar, São Paulo – SP, CEP 01310-200, E-mail: fernanda.caramuru@itausa.com.br

Se para a FAHZ: At: Diretoria, A.C Dr.Victório Carlos De Marchi, Av.Brig.Faria Lima, 3900, 11º andar, conj.1101, Itaim Bibi, São Paulo–SP, CEP 04538-132, E-mail: fahz@fahz.com.br

Com cópia (**sem efeito de notificação**) para: At.: Setor Legal, A.C. Sr. Marcos Miguel dos Anjos, Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 11º andar, conjunto nº 1.101, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04538-132, E-mail: fahz@fahz.com.br

Se para a Companhia: At.: Diretoria de Relações com Investidores, Endereço: Av. Paulista, 1.938, 5º andar, São Paulo – SP, CEP 01310-200, Email: relacoes.investidores@itausa.com.br

Com cópia (**sem efeito de notificação**) para: At. Diretor Presidente, Endereço: Av. Paulista, 1.938, 5º andar, São Paulo – SP, CEP 01310-200, Email: asetubal@itausa.com.br

8.13.1. Mudança de Destinatário das Notificações. A mudança de destinatário, de endereço ou de qualquer dos números acima indicados deve ser prontamente comunicada à(s) outra(s) Parte(s), conforme aqui previsto; se dita comunicação deixar de ser feita, qualquer aviso ou comunicação entregue aos destinatários ou nos endereços e números acima indicados será considerada como tendo sido regularmente feita e recebida.

8.13.2. Recebimento das Notificações. As notificações entregues de acordo com esta Cláusula 8.13 serão consideradas entregues: (i) se em mãos ou através de entregador privado, mediante recibo, (ii) se enviadas por correio, na data do recebimento conforme indicada no aviso de recebimento; ou (iii) se enviadas por Registro de Títulos e Documentos, na data de recebimento da notificação conforme certificado. Para os fins deste Acordo de Acionistas, a notificação será considerada como recebida pela outra Parte quando do primeiro recebimento da notificação por qualquer uma das pessoas acima previstas. As Partes envidarão seus melhores esforços para notificar a outra Parte por e-mail, sendo que tal e-mail não produzirá, porém, efeitos de notificação.

8.14. Artigo 118, §10 da Lei das S.A.. As Partes, neste ato, indicam as pessoas listadas na Cláusula 8.13 como seus representantes perante a Companhia, nos termos do Artigo 118, §10 da Lei das S.A. Tais pessoas serão responsáveis por prestar à Companhia qualquer esclarecimento solicitado pela Companhia em relação a este Acordo de Acionistas.

8.15. Títulos das Cláusulas. Os títulos das Cláusulas foram incluídos apenas como conveniência e para fins de referência, e não deverão ser levados em consideração quando da interpretação das Cláusulas a que se referem.

8.16. Adesão ao Acordo de Acionistas. Cada pessoa e sociedade listada no Anexo I, mediante assinatura do termo de adesão cujo modelo faz parte integrante deste instrumento como Anexo II, deverá expressamente declarar (i) que está ciente dos termos e condições deste Acordo de Acionistas, a ele integralmente aderindo e obrigando-se a cumprir todas as suas disposições, conforme aplicável; e (ii) ter recebido cópia integral do Acordo de Acionistas. As Partes assinam o presente Acordo de Acionistas em 3 (três) vias. São Paulo, 1º de fevereiro de 2018. (aa) COMPANHIA ESA, Alfredo Egydio Setubal e Ana Lúcia de Mattos Villela Barretto – Diretor Vice-Presidente e Diretora Executiva “A”, respectivamente; FUNDAÇÃO ANTONIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA, José Heitor Attílio Gracioso e Victório Carlos De Marchi – Diretores; e na qualidade de interveniente anuente, ITAÚSA – INVESTIMENTOS ITAÚ S.A., Alfredo Egydio Setubal e Rodolfo Villela Marino – Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, respectivamente. Testemunhas: (aa) 1. Mariana de Souza – CPF 326.664.618-58, RG-SSP/SP 29.610.448-6; 2. Caetano Aparecido Bianchi – RG/SSP-SP 3.793.531, CPF 051.244.338-68.

ANEXO I - LISTA DE CONTROLADORES DIRETOS E INDIRETOS DA ITAÚSA – INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.

Bloco Villela: Alfredo Egydio Arruda Villela Filho, Ana Lúcia de Mattos Barretto Villela, Maria de Lourdes Egydio Villela, Ricardo Villela Marino, Rodolfo Villela Marino e Rudric Ith S.A.; **Bloco Setubal:** Alfredo Egydio Setubal, José Luiz Egydio Setubal, Maria Alice Setubal, Olavo Egydio Setubal Júnior, Paulo Setubal Neto, Ricardo Egydio Setubal, Roberto Egydio Setubal e O.E.S. Participações S.A.

ANEXO II - MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE ACIONISTAS

Pelo presente instrumento (“Termo de Adesão”), [[nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado na Cidade de [-], Estado de [-], na [-], nº [-], portador da Cédula de Identidade RG n.º [--]-SSP/[SP] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [—]] ou [[denominação], sociedade inscrita no CNPJ/MF n.º [●], com sede na [endereço da sede], neste ato representada em conformidade com seu Estatuto Social] (“Aderente”), CONSIDERANDO QUE: (i) de um lado, a ESA e os Acionistas e, de outro lado, a FAHZ, com interveniência da Itaúsa, celebraram um Acordo de Acionistas da Itaúsa (“Acordo de Acionistas”); e (ii) o Acordo de Acionistas estabelece que os integrantes do Bloco de Controle

que não são signatários de tal instrumento devem aderir às suas disposições. RESOLVE o Aderente, por este Termo de Adesão, nos termos da Cláusula 8.16, expressamente declarar (i) que está ciente dos termos e condições do Acordo de Acionistas, a ele integralmente aderindo e obrigando-se a cumprir todas as suas disposições, conforme aplicável; e (ii) ter recebido cópia integral do Acordo de Acionistas. Este Termo de Adesão faz parte integrante do Acordo de Acionistas e será arquivado na sede da Companhia. Os termos deste Termo de Adesão iniciados em letra maiúscula e não definidos neste instrumento terão os significados a ele atribuídos no Acordo de Acionistas. São Paulo, [-] de [-] de [-]. [Nome do Aderente]
